



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **CONTRATO N. ° 067-2021**

Contrato de aquisição de bem de consumo que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Fátima**, e do outro a empresa **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, decorrente da **Dispensa n° 004-2021DE**.

A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob n° 13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araujo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima – Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° **11.484552/0001-39**, com sede na Rua José Sarney, S/N, Centro, representado pela senhora **Mônica Santos Reis**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, a empresa **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n° 08.704.711/0001-59**, com sede na Rua Silvia Brito, n° 880, Sala, Centro, Ribeira do Pombal – BA, aqui representado pelo senhor Leonardo Macedo Correia, inscrito no **CPF sob o n° 917.717.815-72**, inscrito no **RG sob o n° 068.77414 16 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Pedro Ribeiro Freire, n° 821, Casa, Centro, Ribeira do Pombal – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de aquisição de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para aquisição emergencial de medicamentos e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19, a fim de atender as necessidades imediatas da secretaria de saúde do município de Fátima/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

2.1 Este Contrato guarda conformidade com a **Dispensa n° 004-2021DE**, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:**

3.1 O preço do contrato é de **R\$ 48.246,50 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, global.

3.2 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, devidamente certificada pelo responsável legal, juntamente com os seguintes documentos:

I – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7 Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1 O contrato terá vigência, da data de sua assinatura até 30 de abril de 2021, podendo sofrer rescisão antecipada pelo município, assim que finalizar o processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 Entrega imediata, de forma parcelada, a contar da data da assinatura do contrato e do recebimento da requisição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
80.1	2175	3390.30.00	09 - 14

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto do contrato;

7.2 Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato, conforme previsão contratual;

7.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Garantir o fornecimento do objeto contratual no local e horários predefinidos no termo de referência.

8.2 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.3 Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

8.4 Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

8.5 Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empenhados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

8.6 A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo município, assim que finalizar o processo licitatório, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste termo de referência e contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência;

II – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com município;

III – Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do atos;

10.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a entidade da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora Paula Ravena Borges de Carvalho Oliveira - CRF- BA: 14094, farmacêutica RT, lotado na secretaria de saúde para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Cícero Dantas/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Fátima - Bahia, 18 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Fátima - BA**  
Fábio José Reis de Araújo  
Contratante

**Fundo Municipal de Saúde**  
Mônica Santos Reis  
Secretária Municipal de Saúde

**Pombal Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. EPP**  
Leonardo Macedo Correia  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_